



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2286 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil e estabelece a distribuição proporcional dos profissionais capacitados durante todo o período de atividades letivas., no Município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil no município de Pau dos Ferros/RN obrigados a promover a capacitação de seus professores, funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 2º A capacitação mencionada no artigo 1º deverá:

I – Abranger conteúdos teóricos e práticos sobre noções básicas de primeiros socorros, incluindo identificação e atendimento inicial de situações de emergência, como engasgos, desmaios, crises convulsivas, hemorragias, paradas cardiorrespiratórias, fraturas e outros acidentes comuns no ambiente escolar;

II – Ser ministrada por profissionais qualificados da área da saúde, como bombeiros, enfermeiros ou técnicos em enfermagem com especialização em urgência e emergência;

III – Ter periodicidade mínima de renovação a cada dois anos ou sempre que houver atualização de protocolos recomendados pelos órgãos de saúde e segurança;

IV – Gerar certificação para os participantes, com registro no estabelecimento de ensino ou recreação infantil.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão garantir a presença de pelo menos um profissional capacitado em primeiros socorros em cada turno de funcionamento, de forma

proporcional à quantidade de alunos e funcionários, assegurando cobertura durante todo o período de atividades letivas.

Art. 04º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 5º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às exigências previstas.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

I – Advertência, com prazo de 30 dias para regularização;

II – Multa em caso de reincidência, cujo valor será estabelecido por regulamentação do Poder Executivo;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento em casos de descumprimento reiterado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 03 de 04 de 2025.


Sargento Monteiro
Vereador

| | | | |
|--|--------------------------|-----------|--------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS | | | |
| 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA | | | |
| _____ SESSÃO ORDINÁRIA | | | |
| APROVADO | <input type="checkbox"/> | REPROVADO | <input type="checkbox"/> |
| PAU DOS FERROS – RN _____ | | | |
| JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente | | | |

| | |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS | |
| RECEBIDO EM: <u>01/04/2025</u> | |
| HORA: <u>09:37</u> | |
|  Gerência Legislativa | |

Justificativa:

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir maior segurança e proteção às crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino e recreação infantil no município de Pau dos Ferros/RN, por meio da capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Situações de emergência podem ocorrer a qualquer momento no ambiente escolar, como engasgos, quedas, desmaios, crises convulsivas e paradas cardiorrespiratórias. Diante desse risco, a atuação rápida e correta dos profissionais que estão em contato direto com os alunos pode ser determinante para salvar vidas e minimizar complicações de saúde até a chegada do atendimento especializado.

A obrigatoriedade da capacitação assegura que os profissionais da educação estejam preparados para agir de forma adequada em casos de urgência, promovendo um ambiente mais seguro para os estudantes. Além disso, a presença de pelo menos um profissional treinado em cada turno de funcionamento reforça a efetividade da medida, garantindo cobertura integral durante o período letivo.

A proposta também estabelece critérios importantes, como a exigência de cursos ministrados por profissionais qualificados da área da saúde e a necessidade de renovação periódica da capacitação, acompanhando as atualizações dos protocolos de primeiros socorros. Dessa forma, assegura-se que o conhecimento adquirido esteja sempre atualizado e alinhado às melhores práticas.

Vale ressaltar que essa iniciativa segue a tendência de outras legislações nacionais e internacionais que reconhecem a importância da preparação dos profissionais da educação para lidar com emergências. A implementação dessa medida contribuirá para a construção de um ambiente escolar mais seguro, reduzindo riscos e promovendo o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na segurança e na proteção dos alunos e profissionais do ensino no município de Pau dos Ferros/RN.